



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.807.598/0001-39, estabelecida na Av. Alberto Pasqualini, nº 1333, Bairro: Centro, na cidade de Guaporé/RS, Cep. 99.200-000, Telefone: (54) 3443-1527, E-mail: financeiro@simovan.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado na Lei nº 14.133/21 e alterações e nas seguintes cláusulas:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 29/2024, Processo nº 114/2024, justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO DO COMPLEXO DO SESI.**, conforme segue:

ITEN	QUANT	UND/ MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
1	5,00	UN	BARRA DE FERRO 3/8"	48,6500	243,25
2	4,00	UN	BARRA DE FERRO 5.0	15,0000	60,00
3	4,00	KG	Arame recozido 16 granel (fino)	20,0000	80,00
4	2,00	KG	PREGO 17x27 DUPLO	15,0000	30,00
5	3,00	UN	Tabua, em eucalipto, natural, 30cm	75,0000	225,00
6	3,00	M	GUIA DE EUCALIPTO 0,15 X 5,40 MT	35,0000	105,00
7	1,00	M³	AREIA MÉDIA	190,0000	190,00
8	8,00	UN	Cimento 50kg	44,0000	352,00
9	55,00	UN	POSTE DE CONCRETO MEDINDO 10CM X 10CM X 2,40M	75,0000	4.125,00
10	30,00	M²	TELA	48,0000	1.440,00
11	1,00	KG	Arame galvanizado 16mm	25,0000	25,00
12	4,00	KG	Arame galvanizado nº 12	25,0000	100,00
<b>Valor R\$ 6.975,25</b>					

**1.1. O produto fornecido pela empresa contratada deverá ser novo**, estando o mesmo dentro das normas da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 6.975,25 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**., conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Sicredi
- \* Agência: 0136
- \* Conta: 18686-4

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**  
**08.06- 2.048 -** Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador  
**3.3.90.30.24.00.00 -** Mat. para manut. de bens imóveis/inst.- 3856

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717  
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Fonte de Recurso:** 1500- Recursos não vinculados de impostos  
**Desdobramento da Fonte:** 0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E PRAZO**

**3.1.** O material solicitado deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Esporte, **até 30 (trinta) dias** a contar da solicitação da secretaria correspondente.

**3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.3.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos e ordem de serviço, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.4.** As peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverão ser substituídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do município.

**3.5.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

**3.6.** Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

**3.7.** Na entrega dos materiais, o fiscal do contrato ou terceiro por ele designado, verificará se os mesmos estão em conformidade com o exigido no edital recebendo-os definitivamente com a respectiva aprovação.

**3.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de até **30 de agosto de 2024**, a contar da data da emissão do mesmo **21 de fevereiro de 2024**

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**5.01.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.02.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**5.03.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**5.04.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**5.05.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**5.06**Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**5.07.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**5.08.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**5.09.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**5.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**5.10.01.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.10.02.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.10.03.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.10.04.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**5.10.05.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**5.10.06.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**5.10.07.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**5.10.08.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**06.01.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guaporé/RS, 21 de fevereiro de 2024.

**SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISIÇÃO Nº 37/2024**

Município de Guaporé/RS.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte vem solicitar liberação de recursos para de materiais para a manutenção do espaço esportivo do Complexo do SESI.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	BARRA DE FERRO 3/8"	UN	05	R\$ 48,65	R\$ 243,25
02	BARRA DE FERRO 5.0	UN	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00
03	Arame recozido 16 granel (fino)	KG	04	R\$ 20,00	R\$ 80,00
04	PREGO 17x27 DUPLO	KG	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
05	Tabua, em eucalipto, natural, 30cm	UN	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
06	GUIA DE EUCALIPTO 0,15 X 5,40 MT	M	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
07	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
08	Cimento 50kg	UN	08	R\$ 44,00	R\$ 352,00
09	POSTE DE CONCRETO MEDINDO 10CM X 10CM X 2,40M	UN	55	R\$ 75,00	R\$ 4.125,00
10	TELA	M <sup>3</sup>	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
11	Arame galvanizado 16mm	KG	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
12	Arame galvanizado n° 12	KG	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.975,25</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a **urgência** e a compra de materiais para a manutenção do espaço esportivo do Complexo do SESI haja vista a situação calamitosa que vive o espaço, após as chuvas torrenciais que inclusive, classificaram o Município de Guaporé como em **situação emergencial de calamidade pública, conforme O Decreto 57.197 de 2023, publicado na terceira edição do Diário Oficial do Estado.** O complexo do SESI é local destinado e com enfoque totalmente ao esporte. Centenas de pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

utilizam diariamente a área para a manutenção da sua qualidade de vida e busca por saúde. A utilização massiva do espaço se dá pela sua excelente infraestrutura que comporta pista de atletismo e banheiros inclusive. Ocorre que **o maior dos motivos do seu uso pela população pereceu após os postes responsáveis pelo cercamento do local caírem durante uma tempestade, tirando a segurança dos usuários** do complexo que, sem uma delimitação do campo, permitem a entrada de qualquer pessoa, bem como **facilitam possíveis assaltos e assédios**. Pelos motivos descritos, **dá-se clara a urgência e a necessidade da aquisição dos materiais** a que se refere a requisição nº 37/2024 a qual solucionará o problema estrutural, de segurança e permitirá o retorno completo das atividades ao local, que atualmente, encontra-se prejudicado. O local é utilizado por crianças, estudantes da escola Rosa dos Ventos para atividades lúdicas. **A modalidade sugerida é a contratação por dispensa de licitação**, justificada a **urgência e necessidade** da demanda.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, ou seja: a compra de materiais para o conserto do cercamento do Complexo do SESI para **que seja retomada no espaço a segurança necessária para o uso pelos seus usuários**, que englobam crianças, inclusive.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:**

A compra tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Para a execução da reforma, deverá ser realizada a compra prévia dos materiais e os mesmos serem entregues à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte a fim para que fiscalize a entrega correta dos materiais para que atendam a execução fiel pelo contratado do solicitado pelo poder público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Odacir Toldi.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:**

O critério de julgamento para escolha do fornecedor poderá ser o menor preço (por item, lote, global), **através da dispensa de licitação**, consoante urgência e adequação do montante de R\$ 6.975,25 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais com vinte e cinco centavos) considerado pequena compra conforme o artigo 95, §2º da NLLC e artigo 12 do Decreto Municipal nº 7496/2024, de 10 de janeiro de 2024 do Município de Guaporé/RS, ou seja, inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta um reais e vinte centavos).

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 6.975,25 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais com vinte e cinco centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante que subscreve o presente termo.

Guaporé, 01 de fevereiro de 2024.

---

Odacir Toldi

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS

Matrícula nº 21824-3/1